



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2016

Proposta de Aditamento

«CAPÍTULO XVII

Alterações Legislativas

Artigo 185.º-A

Aplicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/A, de 26 de junho

Aos trabalhadores dos matadouros da Região Autónoma dos Açores é aplicável o regime de aposentação estatutariamente estabelecido no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/A, de 26 de junho.

Assembleia da República, 3 de março de 2016

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

António Filipe

Nota explicativa:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/A, de 26 de junho, relativo ao estatuto dos trabalhadores dos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores, estabeleceu no artigo 3.º um regime de aposentação para estes trabalhadores.

Porém, dado que a Lei do Orçamento do Estado para 2013 (Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro), no seu artigo 81.º, estabeleceu, com natureza imperativa, um conjunto de exceções à aplicação do regime geral da aposentação sem incluir os trabalhadores dos matadouros dos Açores, a Caixa Geral de Aposentações considerou que o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/A não era aplicável.

Não sendo aquela interpretação da CGA pacífica no plano jurídico, a verdade é que os trabalhadores dos matadouros públicos dos Açores passaram a ver negada a aplicação do seu estatuto com base na não inclusão do seu regime na norma que previa o elenco das exceções.

Ora, não havendo disposição semelhante na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2016 e perante a possibilidade de colocar-se novamente a dúvida relativamente ao regime aplicável, impõe-se assegurar que a Lei do Orçamento seja inequívoca a esse respeito, pelo que se propõe o presente aditamento.